



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

N.º 27/2010

Dispõe sobre a criação do Serviço Integrado Multiprofissional e Interdisciplinar de Assistência Estudantil (SIMAE) da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 10 de dezembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Serviço Integrado Multiprofissional e Interdisciplinar de Assistência Estudantil (SIMAE) da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de dezembro de 2010.

Prof. Alan Barbiero

Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

Anexo à Resolução nº27/2010 do Consuni.

**CRIAÇÃO DO SERVIÇO INTEGRADO MULTIPROFISSIONAL E
INTERDISCIPLINAR DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (SIMAE)
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.**

DA FINALIDADE

Art. 1º O SIMAE/UFT tem por objetivo atender as demandas inerentes à política de assistência estudantil da UFT, que busca assegurar o acesso e a permanência na instituição de ensino, de forma sistemática, ampla e integral, por meio de uma intervenção multiprofissional e interdisciplinar. Pauta-se pela apreensão das várias dimensões dessa política, através da identificação dos determinantes sociais, políticos, culturais e econômicos que perpassam a realidade de vida do aluno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O SIMAE será composto por diferentes áreas do conhecimento: Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Enfermagem, além de outras que poderão integrar o serviço.

DA VINCULAÇÃO

Art. 3º O SIMAE será vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFT (PROEST), devendo contar com uma supervisão responsável pelo referido Serviço.

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º Os profissionais que atuarão no âmbito do SIMAE desenvolverão seu trabalho de modo articulado, dando suporte, se necessário, inclusive *in loco*, aos *campi* que ainda não dispõem de servidores nas respectivas áreas.

Parágrafo Único Até que se constituam equipes de trabalho multiprofissional em todos os *campi*, a atuação dos profissionais do SIMAE levará em conta as prioridades institucionais e as demandas emergenciais.

Art. 5º As unidades acadêmicas e administrativas da UFT deverão planejar anualmente as atividades ligadas à assistência estudantil e outras atividades pertinentes que demandem a atuação dos profissionais do SIMAE a fim de otimizar o desenvolvimento do trabalho da equipe.

Art. 6º Deverá ser assegurado pela UFT espaço físico adequado e equipado para a execução das atividades do SIMAE.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Caberá aos profissionais que participarão do SIMAE/UFT, conforme as competências de cada área do conhecimento envolvida:

I - Elaborar plano de trabalho e normativa de funcionamento dos programas, projetos e demais ações que integrarão o SIMAE;

II - Definir e organizar fluxo de atendimentos individuais e coletivos, de acordo com os serviços ofertados;

III - Assessorar, organizar, executar, supervisionar e avaliar programas, planos, projetos e demais ações relativas à assistência estudantil respeitando as atribuições privativas de cada área do conhecimento envolvida;

IV - Realizar pesquisas para caracterizar a população usuária da assistência estudantil na UFT e identificar as demandas existentes;

V - Realizar estudos socioeconômicos para o ingresso dos estudantes nos programas, projetos e serviços de assistência estudantil ofertados pela UFT.

VI - Apoiar e implementar o serviço de atendimento destinado ao acolhimento, informação e levantamento de dados dos estudantes;

VII - Planejar, executar e avaliar programas, projetos e ações visando prevenir a evasão escolar; melhorar o desempenho acadêmico do aluno e assegurar sua permanência na universidade;

VIII - Apoiar e assessorar programas e projetos voltados para a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas como também doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública junto à comunidade estudantil da UFT;

IX - Identificar e sistematizar banco de dados de entidades e instituições públicas, privadas e Organizações Não-Governamentais (ONGs) que compõem a rede de serviços sociais existentes no Estado do Tocantins visando o encaminhamento das demandas estudantis da UFT;

X - Acionar os sistemas de garantia de direitos do cidadão objetivando o acesso pelos (as) estudantes da UFT, quando necessário;

XI - Contribuir com as políticas de inclusão e de ação afirmativa implementadas pela UFT;

XII - Abrir campo de estágio e supervisionar, direta e sistematicamente, estagiários (as) de Serviço Social. A abertura de campo de estágio em Serviço Social, no entanto, será condicionada ao atendimento da Lei 11.788/2008 e a Resolução CFESS nº 533/2008 que regulamenta a supervisão direta de estágio em Serviço Social;

XIII - Atuar junto ao corpo docente e demais setores da UFT no sentido de atender as demandas ligadas à assistência estudantil e melhorar as condições de permanência dos discentes;

XIV - Contribuir com projetos de extensão e pesquisa relativos à assistência estudantil.

DISPOSIÇÕES FINAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e pela equipe do SIMAE.

Art. 9º A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 10 de dezembro de 2010.